

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000137/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085146/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.004442/2017-59
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

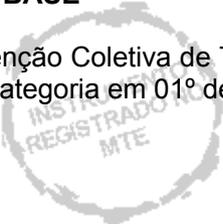
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba Do Sul/RJ e Três Rios/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os salários dos empregados no comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, serão reajustados, aplicando-se o índice de 2% (dois por cento) para os empregados que recebem até o equivalente a R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) mensais. Acima deste apontado valor, prevalecerá à regra da livre negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que o piso da categoria no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, será em R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais), respeitado o piso de ingresso durante o período de experiência de 60 (sessenta) dias, que corresponderá ao salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com os termos do Decreto nº 5.598/05 fica estabelecido que o piso recebido pelo Menor Aprendiz e Jovem Aprendiz na contratação e na vigência do contrato de aprendizagem, será o salário mínimo nacional, por hora, fixado na Lei Federal vigente a época.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS PERDAS SALARIAIS:

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder, o comprovante autenticado pela empresa com o quanto recebido, e a discriminação das parcelas nos termos da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÕES:

Fica vedado às empresas descontar de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por ele recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o empregado tenha obedecido às normas de aprovação de crédito estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO COM CHEQUES:

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, as importâncias recebidas em cheques, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que os empregados tenham obedecido às normas da empresa no tocante aos recebimentos.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO:

Qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado obrigará a empresa a entregar, no ato do pagamento referido, um comprovante autenticado com o valor descontado, bem como a discriminação do débito, ficando a empresa obrigada a fornecer o dito, se tais descontos não estiverem inseridos no contracheque do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO MENSALIDADE:

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social, após receberem notificação do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento das contribuições em favor do Sindicato será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

Fica estabelecido para os empregados que exerce a função de caixa nas empresas, o valor de R\$123,60 (cento e vinte três reais e sessenta centavos).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA:

Fica assegurado aos Comerciantes de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, a jornada máxima de 44 horas semanais, podendo ser acrescidas de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente durante o mês de dezembro de 2017 e nos dias que antecedem dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças do ano de 2018, autoriza-se o trabalho suplementar diário acima da 2ª hora extra, no limite máximo de 2 horas, que serão remuneradas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO:

A cada período de cinco anos na mesma empresa, fica assegurada ao empregado a bonificação mensal equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial da categoria.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSIONISTA:

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, inclusive cálculos indenizatórios será feito pela média das comissões dos últimos seis (06) meses. Caso não atinja o piso salarial da categoria, o pagamento será feito com base neste último.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7.418/83.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES:

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do empregado, do percentual previamente estabelecido para o pagamento de comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUTOS:

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado por escrito, sua demissão, com a indicação da alínea violada, do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPORCIONALIDADE:

Para os empregados admitidos após a data base de 01 novembro de 2017, os aumentos serão proporcionais ao tempo de serviço, respeitando-se o piso salarial da categoria, com as exceções estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

Permite-se a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de “Contrato de Trabalho por Prazo Determinado”, nos termos da Lei n.º 9.601 de 21/01/98, através de Termo de Adesão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NA DEMISSÃO:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de serviço, deverão ser homologadas preferencialmente no Sindicato de Classe e nos prazos e condições estabelecidas em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO:

Quando o empregado substituir outro, desde que a substituição não seja em caráter eventual, ser-lhe-á devido salário nunca inferior ao do substituído.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE:

Ao empregado que falte 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para ter o direito à aposentadoria por tempo de serviço, estando já, há no mínimo 20 (vinte) anos trabalhando para o mesmo empregador é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de dispensa por justa causa, cessando, ainda essa garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, mesmo no caso de não se aposentar por motivos outros.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÕES ESPECIAIS:

As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes, nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, Dezembro, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições.

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo segundo da Cláusula 12ª.

B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados às horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês preferencialmente em que forem trabalhadas ou no máximo no mês subsequente.

D- No mês de dezembro, as empresas poderão compensar ou pagar as duas primeiras horas extras. As demais horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser compensadas, devendo ser pagas de acordo com as regras estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS:

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, o trabalho nos feriados, exceto nos dias primeiro de janeiro; primeiro de maio, e vinte cinco de dezembro, de acordo com as regras abaixo, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão comunicar previamente os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, contendo as assinaturas dos empregados que concordam com os termos estabelecidos nesta cláusula, mediante termo de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TERMO DE ADESÃO a presente Convenção, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 dias no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS em 03 (três) vias de igual teor as quais serão encaminhadas ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, sob protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até três dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, xerox do contrato social da empresa não associada ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, tanto do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS como do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS deverão estar em dia com a mensalidade social e ainda, com as obrigações devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO homologado pelos Sindicatos Convenientes no estabelecimento ao qual se refere.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o trabalho em feriados ainda deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Carga máxima de trabalho de 06 horas, vedada toda e qualquer prorrogação num mesmo dia, podendo a empresa funcionar, em mais de um turno, não sendo permitida jornada dupla para o Comerciante;
- b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- c) Para apuração do valor hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 190 (cento e noventa);
- d) fornecimento de lanche, ou pagamento do valor de R\$17,00 (dezesete reais) e intervalo de 15 minutos para o lanche;
- e) Vale-transporte para fazer face às despesas de condução nestes dias;
- f) O descanso semanal remunerado será agendado previamente entre as partes, sempre que houver coincidência com a folga semanal legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL:

Permite-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem o cargo de guarda patrimonial, permitidas, ainda, compensações de horários em instrumento de acordo individual firmado entre as partes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS:

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei n.º. 9.601/98, através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do Banco de Horas, com assistência dos Sindicatos convenientes, só poderá ser efetivada, mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e, respectiva RELAÇÃO DE EMPREGADOS INCLUSOS NO REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, que constitui parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Adesão referido no parágrafo primeiro com a respectiva relação de empregados será protocolado pela empresa, no Sindicato Patronal - Sicomércio em 03 (três) vias de igual teor, que o encaminhará ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, sob protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até 10 dias. O Termo de Adesão terá validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de sua instituição pelos sindicatos convenientes, significando dizer, que a apuração de haveres se dará sempre nos meses de junho e novembro de cada ano, sendo certo ainda, que no mês de dezembro, não serão aplicadas às regras aqui estabelecidas para o Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, assim como, poderá ser de um ou mais setores ou departamentos empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, homologados pelos Sindicatos convenientes no estabelecimento junto ao quadro funcional.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, caso desejem, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas, obedecendo aos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para posterior compensação, no Regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo quaisquer adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas a trabalhar, com liberação posterior; bem como, para liberação de horas com reposição posterior, para tanto, o empregado deverá ser comunicado previamente de sua escala de trabalho extra.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas trabalhadas antecipadamente e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação. O SECTR poderá fornecer uma caderneta ao empregado para as anotações de suas horas efetivamente trabalhadas e compensadas.

PARÁGRAFO NONO: O Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação e antecipação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:

A – No caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

B – Caso haja habitualidade nas horas extras, terá aplicação a Súmula nº 172 do C. TST.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débitos de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Regime de Banco de Horas do Trabalho realizado nos feriados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO:

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o Art. 1º da Lei 605 de 05/01/49 (Ex-Súmula 27 do TST), não podendo, o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos comerciários, nos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão a legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se o trabalho em regime extraordinário ou suplementar, observadas compensações de horários e acréscimos previstos nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas compensações em dias que recaiam em feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE PONTO:

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de Termo de Adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão celebrar com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não deverá admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Termo de Adesão de que trata o *caput* desta cláusula, estarão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia, sendo que para a celebração dos mesmos, a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, e após, as 3 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis nos locais de trabalho, permitirão a identificação do empregador e empregado e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE:

Fica assegurado aos comerciários abono de faltas que resultam de provas escolares, desde que com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove perante o empregador, a realização de provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Comerciantes que estudam a noite, até o máximo de 1/3 do total de empregados por estabelecimento, terão sua jornada de trabalho reduzida da seguinte forma: Comerciantes que tenham que se deslocar para outro Município, encerrará sua jornada de trabalho às 17h; Comerciantes que não tenham necessidade de deslocamento para outros Municípios terão sua jornada de trabalho encerrada às 18h. Também serão assegurados aos respectivos Comerciantes estudantes, que tenham aula aos sábados, em horário coincidente com a jornada de trabalho, desde que comprovado, terão suas faltas ao serviço abonadas nos respectivos dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS:

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho, que serão utilizados durante as pausas verificadas no serviço, e em especial, onde trabalhem mulheres e menores, nos intervalos de atendimento à clientela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

As Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº. 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da NR-09 da Portaria SSST nº 25/94, que prevê o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, ficam obrigadas a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 135 (cento e trinta dias) para os de grau de risco 3 e 4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, só se beneficiarão do que trata o artigo anterior, quando do cumprimento das normas NR-7 e NR-9, bem como, outras necessárias, optarem por firmar contrato com o Sindicato Patronal, sendo assistidos por profissionais desta instituição para cumprimentos dos procedimentos exigidos nas referidas normas. Para tanto a entidade, disponibilizará os serviços com preço diferenciado para a categoria representada.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME:

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive o agasalho para o inverno, se este for exigido, nos termos da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial quando da admissão dos mesmos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DE FUNCIONÁRIO:

Fica facultado ao Sindicato laboral requisitar das empresas da base territorial, no máximo 01 (um) empregado diretor para exercer funções no Sindicato, durante a vigência do mandato atual da diretoria, sendo que somente as empresas com mais de 10 (dez) funcionários, estarão sujeitas a atender a tal requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor em disponibilidade receberá da sua empregadora todos os salários, 13º e Férias, como se na ativa estivesse, bem como, todos os benefícios concedidos aos demais empregados da empresa, inclusive obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas sindicalizadas ou não, dos Municípios de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos Comerciantes na referida Assembleia, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 28 de setembro de 2018, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas.

De: 0 a 5 Funcionários - - - - - R\$ 297,00

De: 06 a 10 Funcionários - - - - - R\$ 541,00

De: 11 a 30 Funcionários - - - - - R\$ 740,00

De: 31 funcionários em diante - - - - R\$ 1077,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, no caso de não serem efetuados até 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não ao Sindicato Patronal, contribuirá, até o dia 31 de março de 2018, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Areal e Sapucaia, signatário da presente convenção, sindicalizado ou não, recolherão em guia própria fornecida pelo Sindicato uma contribuição anual, os valores de acordo com a tabela, a saber: Micro empresa com ou sem empregados: R\$518,50 + R\$3,50 por empregado. Demais empresas: R\$809,00 + R\$10,50, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, no caso de não serem efetuados até 31 de julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas associadas há mais de 01 (um) ano ao Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Areal e Sapucaia, e que estejam em dia com suas mensalidades associativas, pagarão a contribuição Negocial, com desconto de 50%, no valor fixo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO:

Os descontos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, conforme cláusulas quadragésima primeira e quadragésima terceira permanecerão com seus percentuais inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensado o envio de carta de oposição, ficando respeitadas e garantidas às oposições enviadas por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em novembro de 2016, exceto em relação à Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado admitido após a vigência da citada Convenção Coletiva de Trabalho ficará isento do referido desconto se cumpridas às formalidades, conforme previsto no Parágrafo primeiro das citadas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado admitido a partir da vigência da presente Convenção Coletiva será aplicada a mesma regra prevista na cláusula quadragésima terceira e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Considerando as atividades exclusivamente para a formalização e ou renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como formalização de acordos coletivos de trabalho, cada trabalhador do comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, sindicalizado ou não, contribuirá com a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), em doze parcelas R\$ 5,00 (cinco reais), mensais, em favor do sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO:

As divergências surgidas entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA:

Em caso de descumprimento de uma das partes convenientes da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecido à norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregado infratores, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA BASE:

Fica garantida a data base da categoria laboral para o dia 01 de novembro, obrigando-se as partes a revisarem a mesma até 30 de abril de 2018 e em havendo recusa de uma das partes na mencionada revisão das cláusulas fica

a Convenção Coletiva de Trabalho automaticamente prorrogada, com sua validade até o dia 31 de outubro de 2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA COMERCIÁRIO:

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, não abrirão suas portas na terceira segunda-feira do mês de agosto, em homenagem ao dia do Comerciante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta data está sujeita a flexibilização, conforme a necessidade apontada previamente pela categoria.

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY
GASPARIAN E AREAL

JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA

TRÊS RIOS - [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

PARAÍBA DO SUL - [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

COMENDADOR LEVY GASPARIAN - [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

AREAL - [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.